

PARECER Nº 375/2025

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 13109/2025

Mensagem: 057/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

I – RELATÓRIO

O autor pretende alterar a **Lei Complementar nº 208/2010**, que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá e dá outras providências e a **Lei Complementar nº 555/2025**, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do município de Cuiabá, e dá outras providências.

Aponta que a criação de uma Procuradoria especializada e respectivo cargo de Procurador-Chefe e mais 2 (dois) cargos de Procurador do Município visa atender às demandas com maior produtividade e eficiência.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Declaração do Ordenador da Despesa;
2. Demonstrativo do Impacto Orçamentário da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

A proposição tem por justificativa o aumento das demandas judiciais e administrativas envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde, exigindo a criação de um setor especializado da Procuradoria Geral para atuação específica nas demandas afetas a saúde.

Realmente a judicialização da saúde é um fenômeno que ocorre em todo território brasileiro, manifestado pela crescente busca de soluções judiciais relacionadas à saúde, impactando, significativamente a Administração Municipal.

O município frequentemente é alvo de ações judiciais que demandam o fornecimento de



medicamentos, tratamentos, e outros serviços de saúde, exigindo uma resposta por parte do Poder Público.

A criação da Procuradoria Especializada é uma exigência prática para atender à crescente demanda envolvendo a saúde, merecendo o projeto aprovação.

A propósito das atribuições desta Comissão estabelece o Regimento desta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 53. Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;

(...)

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;

(...)

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social.

Quanto a oportunidade e a conveniência da matéria entendemos que a mesma merece aprovação, pois, há necessidade de enfrentar o fenômeno da judicialização da saúde, por meio da criação de uma Procuradoria Especializada para atuar nas ações de saúde.

Por esses motivos, opinamos pela aprovação do projeto, salvo juízo diferente.

III - VOTO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003800310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **11/06/2025 15:59**

Checksum: **79427460C8EAC6D636E1383284F244DD7093985D2B7923345D162B30C87F4640**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.